

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Trânsito em julgado do TEMA 1075 pelo STF

(Paradigma RE 1101937)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2°; 5°, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Tese firmada: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo repristinada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firmase a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas".

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência Atos Processuais; Nulidade; Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação.

Inteiro Teor

2

Trânsito em julgado do TEMA 1154 pelo STF

(Paradigma RE 1304964)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 109, I, da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal ou Estadual para julgar causas em que se requer o restabelecimento de diploma cancelado e indenização por danos morais, em face de instituição privada de ensino superior, integrante do Sistema Federal de Ensino, considerando eventual interesse da União pela edição e fiscalização das diretrizes e bases da educação.

Tese firmada: "Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização."

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso.

Inteiro Teor

3

Trânsito em julgado do TEMA 982 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1720805 e RESP 1648305)

Questão Submetida a julgamento: "Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria". Anotações Nugep/STJ: Situação do tema alterada para sobrestado, em razão da decisão proferida Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na Pet n. 8002, que suspendeu o trâmite, em todo o território nacional, de ações judiciais individuais ou coletivas e em qualquer fase processual, que tratam sobre a extensão do pagamento do adicional de 25% não relacionada às aposentadorias por invalidez. (Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, 12.3.2019).

Anotações NUGEP: No julgamento do Tema de Repercussão Geral n. 1095 (RE 1.221.446/RJ), o STF fixou a seguinte tese: "No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não sendo possível, por ora, a extensão do auxílio da grande invalidez (art. 45 da Lei n. 8.213/91) a todas às espécies de aposentadoria". (Acórdão de Repercussão Geral publicado no DJe de 4/8/2021, tendo transitado em julgado em 13/8/2021).

Tese firmada: "Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Inteiro Teor

4

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1162 do STF

(Paradigma RE 1333276)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5°, XXXVI, da Constituição Federal, a necessidade de se conferir efeitos prospectivos ao acórdão do Superior Tribunal de Justiça, proferido em julgamento qualificado (IAC), que alterou jurisprudência anterior relativa ao termo inicial para a contagem do prazo de prescrição intercorrente da pretensão executória, nas execuções iniciadas sob a égide do Código de Processo Civil de 1973.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (julgamento finalizado no Plenário Virtual em 27/08/2021)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução.

5

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1163 do STF

(Paradigma ARE 1336085)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5°, II, 7°, XIII e XIV, e 37 da Constituição Federal, qual o divisor deve ser aplicado para o cálculo de horas extras de servidor público do Município de Paranaguá, considerando-se jornada de 40 horas semanais.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (julgamento finalizado no Plenário Virtual em 27/08/2021)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Horas Extras.

Andamento do Processo

6

Afetação do TEMA 293 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5218303520204058100)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso v, da Lei nº 13.982/2020 - que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018 - fere a Constituição Federal, de modo a dispensar a sua exigência.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora." (Julgamento realizado em 26/08/2021).

Assuntos: Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Assistência Social, Garantias Constitucionais.

ACÓRDÃO

7

Afetação do TEMA 294 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50105596852020402510)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, fixada pela Lei 13.324/2016 para o pessoal da ativa em 70 pontos, possui caráter genérico, devendo, por isso, ser estendida, nesse patamar, ao pessoal inativo com direito a

paridade, mesmo depois de iniciados os ciclos de avaliação.

Decisão: "Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, vencido o Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA, CONHECER e AFETAR O PUIL como REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, nos termos do voto do Juiz Relator." (Julgamento realizado em 26/08/2021).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificação de incentivo, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

ACÓRDÃO

8

Julgamento do TEMA 268 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5351023720184058013)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se é admitida a conversão do tempo de serviço trabalhado pelo segurado como Técnico Agrícola, por enquadramento de categoria profissional e independentemente de prova efetiva de exposição a agentes nocivos, no período anterior a 28/04/1995.

Tese firmada: "A ocupação de técnico agrícola não é equiparável à do "trabalhador na agropecuária", prevista no item 2.2.1 do Decreto 53.831/64, para fins de enquadramento por mera presunção de categoria profissional."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial, Tempo de serviço.

Extrato de Ata

a

Julgamento do TEMA 283 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50021178520194047202)

Questão Submetida a julgamento: Saber se a coisa julgada administrativa é oponível na hipótese de revisão de ato administrativo versando sobre matéria previdenciária, considerando que os requisitos para concessão de benefício previdenciário são previstos em lei.

Tese firmada: "A coisa julgada administrativa não exclui a apreciação da matéria controvertida pelo poder judiciário e não é oponível à revisão de ato administrativo para adequação aos requisitos previstos na lei previdenciária, enquanto não transcorrido o prazo decadencial."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Julgamento do TEMA 287 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 232524720174013500)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se o Decreto 2172/97 deve ser aplicado também retroativamente, para permitir aposentadoria com vinte anos de trabalho, na superfície, com exposição ao agente nocivo amianto.

Tese firmada: "É 1,75 para homem e 1,50 para mulher o fator de conversão em comum do tempo especial laborado com exposição ao amianto, inclusive na superfície, para requerimentos administrativos feitos a partir da edição do Decreto 2.172/1997 (05/03/1997), ainda que seja anterior o período trabalhado com exposição ao agente nocivo."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4), Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

11

Cancelamento da Afetação do TEMA 261 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5243527320184058013)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é possível aplicar o índice-reajuste teto, previsto no art. 21, §3º, da Lei 8.880/94, em momento posterior ao do primeiro reajustamento do benefício.

Decisão: "Prosseguindo no julgamento, a TNU decidiu, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, cancelando a afetação do tema como representativo da controvérsia." (Julgamento realizado em 26/08/2021).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Reajustes e Revisões Específicos; RMI - Renda Mensal Inicial; Reajustes e Revisões Específicas.

Extrato de Ata

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

• Marco temporal: STF ouve representantes das partes envolvidas e AGU (Tema 1031).

Leia Mais

• STF vai decidir se servidor admitido sem concurso antes da Constituição de 1988 tem os mesmos direitos dos efetivos (Tema 1157).

Leia Mais

• STF afasta imunidade de jurisdição da Alemanha em caso de pesqueiro atacado por submarino durante a 2ª Guerra (Tema 944).

Leia Mais

• STF vai discutir validade do fracionamento da parcela superpreferencial de precatórios (Tema 1156).

Leia Mais

Conselho da Justiça Federal:

• Turma Nacional de Uniformização afeta dois temas como representativos da controvérsia.

Leia Mais

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Heloísa Couto de Andrade - Estagiária NUGEP
Pedro Henrique Fernandes Sousa - Estagiário NUGEP
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP